



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 67.360.404/0001-67, com sede na Rua Prudente Alves, n.º 156, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 52/2023, e demais legislações aplicáveis.

LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.org.br.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h do dia 06/08/2025

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/08/2025 às 09h

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 11/08/2025 as 09h:15min

TEMPO DA DISPUTA DE LANCES: 2 (duas) horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. **Substituição e Instalação de Novos Playgrounds Infantis - Aquisição de módulos de Uso Contínuo Diário ou Permanente (playgrounds infantis) para a Creche Municipal Carmo Lourenço Gomes, localizada no Município de Campina do Monte Alegre**, conforme especificações e requisitos técnicos detalhados no Termo de Referência – ANEXO I:

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A dispensa, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura de Campina do Monte Alegre e a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.org.br

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Campina do Monte Alegre, agente público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Inciso I do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023, e pelo Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Municipal nº 52/2023, consolidada, onde consta:

Lei Federal nº 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras.

Decreto Federal nº 11.871/2023 - “Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. - Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59.

4. DO VALOR

De acordo com o procedimento de levantamento de preço o valor da contratação do objeto estima-se em até **R\$ 19.666,66** pelo valor total do serviço e instalação.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de dispensa de licitação deverão ser realizados no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** antes da data limite para a registro das propostas, da seguinte forma:

5.2. Por meio eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** através do portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br;

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e vincularão os participantes e a administração.

5.4. **NÃO** serão aceitos pedido de esclarecimentos encaminhados via e-mail.

5.5. Os licitantes poderão obter informações acerca do presente edital no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, pelo telefone (15) 3256-1212 de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, e retirar o edital na íntegra nos sites do Município de Campina do Monte Alegre e Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5.6. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

6. REFERÊNCIAS DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Aviso de dispensa e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa que preencherem todas as exigências para credenciamento e as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, bem como comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida.

7.2. O interessado deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

7.3. Os interessados deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campina do Monte Alegre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do vencedor da dispensa, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

7.5. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.6. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, em até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.7. Não poderão participar desta dispensa:

I - Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar;

II - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da dispensa, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

8. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br

8.2. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

8.3. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

8.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41)3097-4600 ou através



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

9. FASE DE LANCES

- 9.1. A partir das horas mencionadas no início da sessão, na data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 9.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste termo de Contratação Direta;
- 9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;
- 9.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 9.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 10.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 10.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 10.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 10.3.1. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.
- 10.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 10.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;
- 10.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua apresentação;
- 10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.8.1. Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

- 10.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
- 10.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável;
- 10.8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 10.8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 10.8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de Contratação Direta.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente público verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- 1) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4) Relação de licitantes inabilitados e inidôneos mantida pelo site do Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;
- 5) Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e mantida no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao- apenados>.
- b) Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente público reputará o participante inabilitado;
- c) Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação na Dispensa e inexistência de sanções, a habilitação dos participantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- d) Para se habilitarem nesta dispensa, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentações relacionadas no Anexo II deste Aviso de Dispensa.
- e) O Agente de Contratação consultará os documentos disponibilizados pelo(s) vencedor(es) diretamente na plataforma BLL.
- f) Na análise dos documentos de habilitação, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela empresa vencedora.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do pedido/empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Edital e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço ou fornecimento do produto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), se for o caso;

14.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Fica definido que o contratado deverá disponibilizar número de telefone e endereço eletrônico de e-mail para que o Município de Campina do Monte Alegre possa fazer contato como meio de comunicação em horário comercial dos dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

14.1.4. A contratada deve também definir uma pessoa responsável/contato para atender o Município de Campina do Monte Alegre.

14.2. Executar os serviços/fornecer os materiais conforme condições, prazos propostos e demais especificações previstas em contrato/autorização de fornecimento.

14.3. Informar ao Município de Campina do Monte Alegre qualquer ocorrência que possa vir a afetar, direta ou indiretamente, a regularidade do que foi contratado.

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e de qualificação exigidas para a contratação.

14.6. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos relativos à sua regularidade fiscal.

14.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2. Outras providências poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

15.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Documentos de habilitação;

ANEXO IV – Declaração Unificada;

ANEXO V – Das infrações e Sanções

ANEXO VI – Modelo de Proposta;

ANEXO VII – Minuta de contrato.

Campina do Monte Alegre, 05 de agosto de 2025.

Marcelo Lisboa Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de cadastro na fazenda ESTADUAL e/ou MUNICIPAL;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL (tributos mobiliários)**, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

1.3. Declaração Unificada, assinada por representante legal da proponente, (modelo anexo III).

1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.
 - a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

1.5. Proposta preenchida com valor final atualizado conforme modelo no Anexo IV.

1.6. Qualificação técnico operacional:

- a) Registro ou inscrição da Empresa Licitante na Entidade Profissional competente devidamente regular no Conselho Regional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde ateste que a licitante já prestou os referidos serviços em condições e características em conformidade com o objeto da licitação, e que eles foram executados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos. Abaixo constam as medias respeitando o limite de 50% estabelecido no no §2º do art. 67 da Lei n. 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do Contratante e Contratada;
- Número do Contrato;
- Tipo de obra/serviço e descrição do objeto executado;
- Nome do responsável técnico e ART de execução;
- Endereço da obra;
- Prazo efetivo de execução;
- Descrição, unidade e quantidade dos serviços.

Obs.: Os atestados deverão ser apresentados em documento único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 14.133/21, a empresa interessada deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 2) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 4) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- 5) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei 14.133/2021;
- 6) Que não possui nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 7) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de execução/fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 9) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.
- 10) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que Contrato/Pedido/Empenho seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail: _____

Telefone: _____

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

14) Exclusivamente às Micro e Pequenas Empresas: Declaramos para os devidos fins que a empresa é beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.

15) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da contratação,

referente à Dispensa n.º 015/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local e Data: ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO V – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Angatuba.

2) Para os casos de inadimplemento da contratação:

2.1) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

- b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Campina do Monte Alegre, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- c.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- c.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.2) **MULTAS:** As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

2.3) No caso de não entregar o objeto ou não assinar o contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Razão social: _____
CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____
E-mail(s): _____

À Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2025 – Proposta Comercial

(ANEXAR A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

..... de..... de 2025.

Nome e assinatura do representante
legal RG nº

PELO PROPONENTE:

Nome Completo: _____

Cargo (exemplo: Sócio administrador, procurador, etc.): _____

CPF: _____ **RG:** _____

Endereço residencial completo: _____

Cidade e estado: _____ **CEP** _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (____) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.404/0001-67

Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

DISPENSA Nº XXXXX

PROCESSO Nº XXX

CONTRATO Nº XXXXX/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, Jurídica de direito público interno devidamente cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 67.360.404/0001-67, com sede administrativa na Rua Prudente Alves, nº 156, Campina do Monte Alegre SP – CEP 18.245-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Lisboa Machado**, portador do RG nº 33.941.764-X, do CPF/MF nº 294.976.628-58 residente a Rua Laurinda Pia Gomes, nº 229 - Campina do Monte Alegre/SP – CEP 18.246-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Centro, **XXXXX** – SP., CEP: **XXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **XXXXXXXXXX** portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXX** SSP/SP e CPF nº **XXXXXXXX**, Residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXX**, Cep **XXXXXXXXXX**, **XXXXX** – SP, firmam o presente termo de contrato que visa a , conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, doravante denominado Processo nº **XXXXXXXXXX**, concernente à Dispensa de Licitação nº **XXXXXXXXXX**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato com fundamento da **Lei 14.133, Art. 75 inciso I** e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Substituição e Instalação de Novos Playgrounds Infantis - Aquisição de módulos de Uso Contínuo Diário ou Permanente (playgrounds infantis) para a Creche Municipal Carmo Lourenço Gomes, localizada no Município de Campina do Monte Alegre, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretária Competente e proposta da contratada, que é parte indissociável desse contrato.

CLAUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO).

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **30 DIAS** contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.404/0001-67

2.2 - Os serviços serão realizados conforme descrito no Termo de Referência da solicitação elaborado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos e será acompanhado por um responsável técnico municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa CONTRATADA, obrigará-se a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com a solicitação elaborado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.5 - A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Os serviços que serão realizados pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria requisitante não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim vistorará no verso da nota fiscal.

2.8.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela CONTRATADA cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.404/0001-67

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

3.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

3.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade domesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUARTA (DO VALOR E DOS REAJUSTAMENTOS):

4.1 – Importa o presente contrato no valor global estimado de **R\$ XXXXXXXXX**

4.2 - Não haverá reajuste.

CLAUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2025:

12.365.0004.1053 – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.404/0001-67

CLAUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no Termo de Referência e demais documentos que compõem esse processo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acrescidos se necessário;

6.1.2 - Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

6.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6.1.4 - manter as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa;

6.1.5 - **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no Termo de Referência da solicitação elaborada pelo secretário Solicitante.

6.2.2 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.404/0001-67

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos serviços ou por medição, conforme cronograma física anexado a esse processo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal **acompanhada dos respectivos relatórios técnicos das vistorias** e dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.404/0001-67

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.5 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação de serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.6 - na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 - Não poderá haver suspensão da prestação de serviços somente quando a Contratante atrasar o pagamento por mais de 90 (noventa) dias art 137, parágrafo 2, IV da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DO PRAZO CONTRATUAL)

9.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 06 (seis) meses

9.2. O início dos Serviços a serem prestados será conforme a Ordem de Serviços a ser emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Campina do Monte Alegre.

CLAUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP:

10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência, conforme 139 da Lei 14133/2021.

10.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO)

11.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.404/0001-67

Obras e Serviços Públicos e demais documentos referentes a contratação, justamente com a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS CASOS OMISSOS)

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FISCALIZAÇÃO)

13.1 – O fiscal desse Contrato a Diretora da Creche Carmo Lourenço Gomes – Elaine Cristina Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Campina do Monte Alegre, XXXX de Junho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67
Marcelo Lisboa Machado
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

- 1)
- 2)